



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE
Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE
CEP: 56.828-000

OBJETO:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Quixaba - PE, 04 de Janeiro de 2021.

Senhor Presidente Câmara Municipal de Quixaba PE,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12
2	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
 - 7.1.1. Início: Imediato;
 - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0.DO PAGAMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Quixaba - PE, 04 de Janeiro de 2021.



NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

1.0 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 – DA APROVAÇÃO

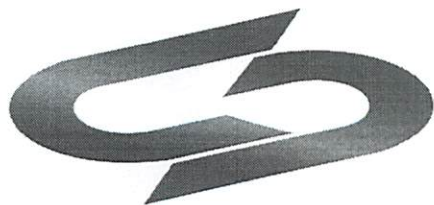
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Quixaba - PE, 05 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente Câmara Municipal de Vereadores



PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

OBJETO: A presente licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço, tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Prezados Senhores, Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

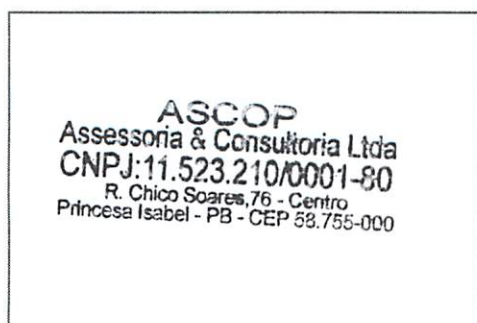
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.	UND	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total geral R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).					R\$ 58.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ **58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses

PAGAMENTO: Mensal

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias



Princesa Isabel PB, em 05 de Janeiro de 2021.

ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
CPF nº 044.601.284-03



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12	4.500,00	54.000,00
2	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021.	UND	1	4.500,00	4.500,00
Total					58.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 58.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

10.100 Câmara Municipal
2001 Mantes os Serviços Legislativos
3390.35 99 Serviços de Consultoria
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA
TESOUREIRO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E O
PREGOEIRO OFICIAL.*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 25, inciso XII da lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando ainda o disposto no inciso XVI, do Artigo 6º, da Lei Federal de Nº 8.666/1993, expede a seguinte portaria e RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Licitações e Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, que será constituída pelos servidores abaixo designados e da seguinte forma:

Presidente: Norma Sueli Ramos da Silva

Membro: José Miguel dos Santos

Membro: Antônio Victor Ramos da Silva

Pregoeiro Oficial: Norma Sueli Ramos da Silva

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 1º janeiro de 2021.

Artigo 3º - Restam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 04 de Janeiro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021 - 07/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

Nº

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade Nº IN00001/2021 - 07/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Quixaba - PE, 07 de janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

1.0 - OBJETO

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Juntamente com a LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CHICO SOARES	NUMERO 76	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ascoppb@hotmail.com	TELEFONE (83) 3457-3133/ (83) 9918-0555
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 09:49:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.523.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:37 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: 337A.DF20.CCD7.6F11

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Certidão nº: 31104505/2020

Expedição: 24/11/2020, às 08:37:35

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.523.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

0888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
FONE: (83) 3457-2419
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 004117	DATA DE EMISSÃO 16/12/2020	VALIDADE 60 DIAS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05.005/2010
-------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 11.523.210/0001-80	Nome/Razão Social ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Endereço: CHICO SOARES (CANHOTO DA PARAÍBA)	Numero: 76
Complemento:	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 16 de dezembro de 2020

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sandro Alberto Costa Mandu
Fiscal de Tributos
Mat-0007118

SANDRO ALBERTO COSTA MANDU
FISCAL DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 004614

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05.005/2010 CPF/CNPJ: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: ASCOP
Endereço: RUA CHICO SOARES (CANHOTO DA PARAÍBA), 76
Número: 76 Complemento:
Bairro: CENTRO
Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações:

DURANTE ESTE PERÍODO DE PANDEMIA, DEVEM SER OBSERVADAS AS MEDIDAS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES, EXPRESSAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

INÍCIO ATIV.: 02/06/2010
EMITIDO: 26/06/2020
VALIDADE: 30/06/2021



PRINCESA ISABEL, 26 de junho de 2020

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Administração e Planejamento

Sec. Municipal de Finanças

Sandra Maria de Medeiros
Chefe do Setor de Tributos

130-18.778
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6306.9AEA.AD05.07E8

Emitida no dia 09/11/2020 às 09:39:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3287.4603.CEBC.48AF

Emitida no dia 04/01/2021 às 15:50:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120803352377916855

Informação obtida em 18/12/2020 10:44:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB /
58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122702240552495252

Informação obtida em 04/01/2021 15:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Certidão emitida às 15:30 de 28/12/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 4tis.D3XI. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

CONTRATO SOCIAL

CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414. - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;


SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** e terá sede e foro na cidade de Princesa Isabel - PB, à Rua Chico Soares, 76 - Centro, CEP 58.755-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública e Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.


MANOEL
ADVOGADO
OAB/PB 10857 - OAB/PE 831-A


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC/PB 6902/O
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

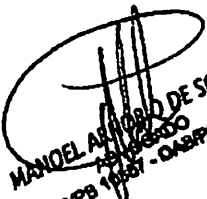
DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS


CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

- 1) **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, já qualificada, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
- 2) **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.


MANOEL ANTONIO DE SOUSA
PROCURADOR
OAB/PE 11687 - OAB/PE 831-A


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470 / P.S
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB 69720
CPF 022.887.354-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

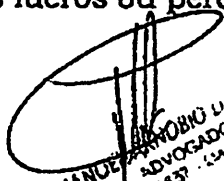
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: a Administração da sociedade fica designada a Cynthia Dallanna Alves da Fonseca com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como, abonos, avais, fianças ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo o mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.


MANOEL ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO
OAB/RS 10337 - LIAZEME 191-B


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-01


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB-60988
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


NATÁLIA
ADVOGADA
OAB/PB 10551 - OAB/PE 6314-A


Cynthia Daluz A. Fonseca
CRC 2470 / P-5
CPF 044.601.284-03



Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB-690219
CPF 022.867.584-01.

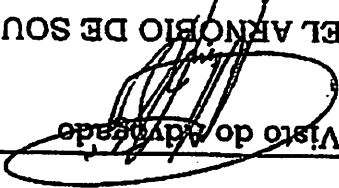
**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento
juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

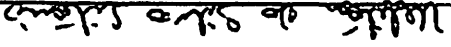
Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.

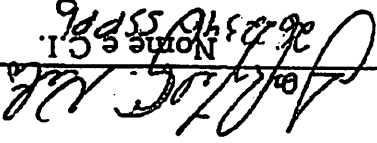

Sócio
SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

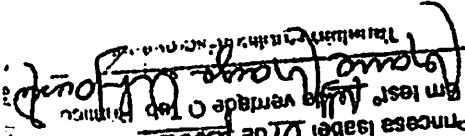

Sócia Administradora
CYNTHIA DALZANNA A. DA FONSECA

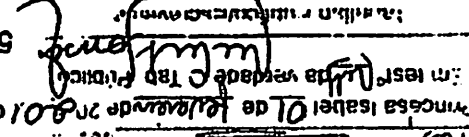

Visto do Advogado
MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA
OAB/PB nº 10.857

TESTEMUNHAS:

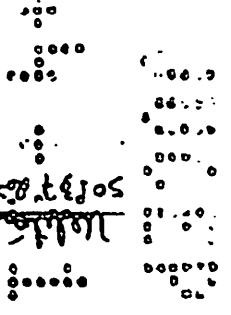

Sócia
Thais de Silva Sá
Nome e C.I.


Nome e C.I.
João Carlos de Sá


Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.
Reconheço a(s) firma(s) e letra de
Thais de Silva Sá
PRINCESA ISABEL PARAIABA



Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.
Reconheço a(s) firma(s) e letra de
Manoel Arnóbio de Sousa
PRINCESA ISABEL PARAIABA

Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.
Reconheço a(s) firma(s) e letra de
Manoel Arnóbio de Sousa
PRINCESA ISABEL PARAIABA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 232098702
Protocolo: 10/009163-8, DE 27/01/2010

ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA
LTDA


NEUCY CHAVES ROMÃO
SECRETÁRIA GERAL

**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

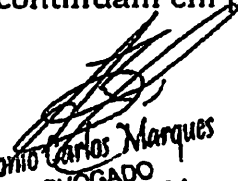
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

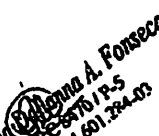
SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem de comum acordo fazer alterações em seu contrato de constituição, e o fazem da seguinte maneira:

Únicos sócios da sociedade denominada **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba em 04/02/2010, sob o NIRE de N° 25200517032, com sede na Rua Chico soares, nº 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CEP 580755-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.523.210/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, nas condições estabelecidas no parágrafo seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ATIVIDADE - fica excluída das atividades da empresa supracitada, a de CNAE nº 69.20-6-02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, permanecendo inalterada a atividade de CNAE nº 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.


Antonio Carlos Marques
ADVOGADO
OAB-PB 13 994


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC-PB 8470/O-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC-PB 6902/O
CPF 022.867.954-01



**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado da Paraíba.

Princesa Isabel, 22 de fevereiro de 2010.

2º OFÍCIO



CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA
 Sócia Administradora


2º OFÍCIO



SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES
 Sócio

CARTÓRIO MAIZA A. FONSECA
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
PRINCESA ISABEL - PB
 RECONHEÇO a(s) FIRMA(S) e LETRA DE
Cynthia Dallanna A. da Fonseca
e Sebastião César Pereira Nunes
 Em test. _____ da verdade; dou fé
 P. Isabel *22/02/2010* de *Princesa* 2010
TABELIA/ESCREVENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 Maiza A. Fonseca
 Tabela e Of. do Reg. Insc. e Ins.
 Emília Erilco Alves Frazão
 Escrivente
 Antônio Alves Príncipe Neto
 Escrivente
 P. ISABEL - PB


Visto do Advogado

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
 OAB/PB nº 13.994

TESTEMUNHAS:

Uilton do S. do S. do S.

 Nome e C.I. 3013725

Nome e C.I.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 SOB Nº: 2010/110988
 Protocolo: 10/011686-8, DE 23/02/2010
 Empresa: 25 2 0051703 2

NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, estabelecida na RUA CHICO SOARES, 76, CENTRO, PRINCESA ISABEL, PB, CEP: 58.755-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

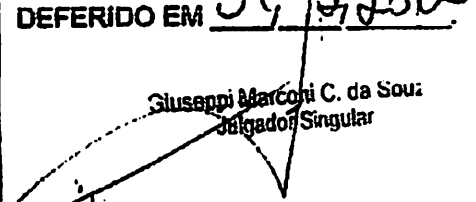
Código do ato: 315


Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

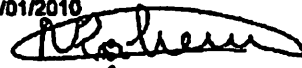
JOÃO PESSOA - PB, 27 de Dezembro de 2010.

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Sebastião César P. Nunes
Sócio: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA Sócio: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 07/01/2010

Giuseppe Marconi C. da Souza
Juizador Singular

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 20100091644
Protocolo: 10/009164-4, DE 27/01/2010
Empresa: 25 2 0091703 2
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA
LTDA ME


NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

RECONHECIMENTO DO OFÍCIO DE NOTAS
PRINCESA ISABEL - PARAIBA
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cynthia
Dallanna Alves da Fonseca e
Sebastião César Pereira Nunes;
Princesa Isabel 26 de Jan de 2010
Em test. fulda verdade Q. Tab. Princesa
Giuseppe Marconi C. da Souza

RECONHECIMENTO DO OFÍCIO DE NOTAS
PRINCESA ISABEL - PARAIBA
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cynthia
Dallanna Alves da Fonseca e
Sebastião César Pereira Nunes;
Princesa Isabel 26 de Jan de 2010
Em test. fulda verdade Q. Tab. Princesa
Giuseppe Marconi C. da Souza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CNPJ Nº. 08.888.968/0001-08
Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/nº - centro - FONE/FAX Nº. 83-3457-2231
SECRETARIA DE FINANÇAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.005/2010	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO -	DATA DE ABERTURA 08.03.2010
------------------------------------	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCOP

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 79	COMPLEMENTO
------------------------------	--------------	-------------

CEP 58755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
------------------	---------------------------	------------------------------	----------

Princesa Isabel, 18 de Março de 2010.


Secretária das Finanças



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES
REGISTRO.....	: PB-006902/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 022.867.954-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/10/2020 as 10:09:59.

Válido até: 19/01/2021.

Código de Controle: 7541.5980.1676.4582.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
REGISTRO.....	: PB-008470/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 044.601.284-03

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/10/2020 as 10:10:54.

Válido até: 19/01/2021.

Código de Controle: 5798.7552.1397.8045.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOC.PROF.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA.. :	ASCOP
REGISTRO..... :	PB-000267/O-6
CATEGORIA..... :	SOC.PROF.
CNPJ..... :	11.523.210/0001-80

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/10/2020 as 10:11:37.

Válido até: 19/01/2021.

Código de Controle: 7518.2582.2557.4715 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000267/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

NOME DE FANTASIA... : ASCOP

CATEGORIA : SOC.PROF.

CNPJ : 11.523.210/0001-80

ENDEREÇO : R CHICO SOARES,, 76 , CENTRO - 58755-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
PB-006902/O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PB-008470/O-1	CYNTHIA DALI ANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 13/07/2020 as 11:11:08.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 8225.1862.7532.6130.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Câmara Municipal de Manaíra
"Gabinete do Presidente"

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.


João Pereira da Silva
Presidente



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

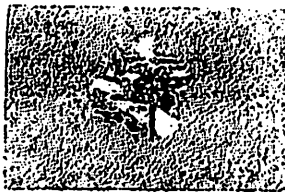
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2009/2010 e 2011/2012.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2012.


Jeovane Adriano da Silva
Presidente

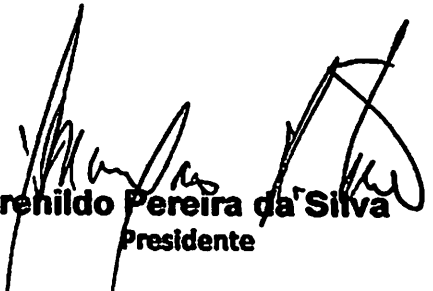


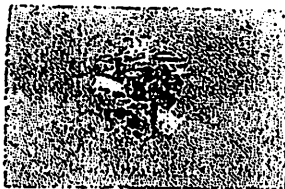
Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 e 2018.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2018.


Irenildo Pereira da Silva
Presidente



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 e 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2020.


Gleybson Roberto da Silva
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2003/2004, 2005/2006, 2007/2008, 2009/2010, 2011/2012 e 2013/2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFÍCIO 

Antônio Rialtoam de Araújo
Antônio Rialtoam de Araújo
 Presidente

Antônio Rialtoam de Araújo
 Maria Malza A. Fonseca
 Tabella e Of. do Reg. Imóveis
 Emília Érica Alves Praefão
 Escrivente
 Cartório 2º Ofício



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, no período de 2001 a 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFICIO 

Álvaro Anselmo Teixeira


Álvaro Anselmo Teixeira
PRESIDENTE

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-010


Câmara Municipal de Juru
Rua Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 - Centro - Juru/PB - CEP: 58750-010
Fone: (33) 3333-3333
E-mail: camara@juru.pb.gov.br
Site: www.juru.pb.gov.br
CNPJ: 11.986.056/000183
Álvaro Anselmo Teixeira
Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, com endereço a Rua Chico Soares, nº 76, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 31 de dezembro de 2020.

NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

Presidente

Napoleão Marques de C. Neto
Presidente
CPF: 021.844.704-30



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP
- ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº
11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de
Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou
serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta
administração, nos período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro
2014, e de 02 de janeiro 2017 a 31 de dezembro 2018.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos
pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada
constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2018.


Maria do Socorro Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 10 de janeiro de 2015.

OFÍCIO ÚNICO
Helenildo Bezerra de Andrade
Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente
CPF 534 545 614-34

RECIBO DE PAGAMENTO
E TABELAMENTO DE NOTAS
Helenildo de Souza Mendes
Titular
R. S. 587, no bairro de Cavalo, 71
Quixaba - PE
CEP 56828-4
CNPJ 35.445.014/0001-01

Reconhecimento a(s) Titular(es)
Por Semelhança *Helenildo Bezerra de Andrade*
de.
Do que dou Fé
Quixaba-PE *10* de *01* de *2015*
Em Teste *da Verdade*



SOUZA MENDES
TABELAMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 14 de janeiro de 2015.

José Pereira Nunes

Prefeito

Assinatura (a)	Assinatura (b)
Por Semelhança <i>José Pereira Nunes</i>	<i>José Pereira Nunes</i>
Do que dou Fe	do que dou Fe
Quixaba-PE	Quixaba-PE
Em Teste	Em Teste
14 de Janeiro	14 de Janeiro
2015	2015

Válido somente com o selo de autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2013 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 14 de janeiro de 2015.



Ailton Nixon Suassuna Porto
Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Ailton Nixon Suassuna Porto

Cartório do 2º Ofício de Tavares - Paraíba. Rua Ana Pereira Lima, nº 10, Centro - Tavares - PB. CEP: 58300-000. Fone: (83) 3450-1041. Fax: (83) 3450-1042. E-mail: cartorio2@tavras.pb.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.



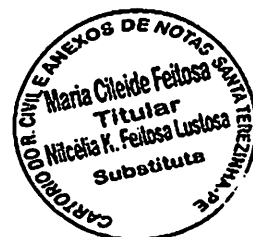
Charleston de Souza Guimarães
Secretário de Finanças e Controle

Charleston de Souza Guimarães
Secretário de Finanças e Controle
Mat. 20473

Resenhoo Firma *na autenticidade*
de Charleston de Souza
Guimarães, para o
Em testemunho *da verdade*
Santa Terezinha - PE, 15 JAN 2015
Niceia F. Lustosa
TAREFIA MUNICIPAL



MANEJO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.


~~Adeilson Lustosa da Silva~~
PREFEITO
CPF 582.327.394-87
Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Azevedo, 205 1º Andar - Centro - Santa Terezinha - PE CEP: 56.750-000
C.N.P.J 11.358 140/0001-52 Tel/Fax: (0xx87) 3850-1156 - E-mail: pmst@terra.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000. Presta serviços e esta Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, conforme contrato nº 011/2013 em anexo, a qual vem prestando e cumprindo seus serviços de modo satisfatório no atendimento as necessidades de administração pública deste municipal. Não constando em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta moral e técnica.

Santa Terezinha, 15 de Janeiro de 2015

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO


Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



CONTRATO Nº 0112013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DO OUTRO ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE NA FORMA E CODIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Centro - Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 582.827.694-87 e RG sob o nº 1.210.093/SSP-PB residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000, neste ato representada por seu procurador Senhor **Sebastião César Pereira Nunes**, brasileiro, casado, contador portador do RG nº 3.976 010 - SSP/PB e do CPF/MF nº 022.867.954-01 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013**, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013**, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 91.000,00 (noventa e hum mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas em decorrência do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

02.030 - SECRETARIA -DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
04.123.0010.2009 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças
3390.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Estar disponível todos os dias da semana, incluindo os finais de semana e feriados, para a execução dos serviços ora contratados;
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos locais indicados pela **CONTRATADA**, conforme as especificações do anexo I do edital;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços ora avençados, dispondo de pessoal especializado e capaz, bem como disponibilizar e ainda dirimir quaisquer dificuldades oriundas da execução dos trabalhos, assegurando a boa qualidade destes;
- d) Substituir imediatamente o funcionário que não venha apresentando rendimento suficiente na execução de suas atividades, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;
- e) Substituir imediatamente, quaisquer dos materiais ou refazer os serviços descritos no anexo I do edital, que venham apresentar erros, sem que com isso a **CONTRATADA** tenha que arcar com qualquer ônus;
- f) Prestar sempre que solicitado informações acerca das tarefas já executadas e em execução;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros resultantes da execução.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



h) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA;

i) Assumir o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados e que possam a ser delegados contra a CONTRATANTE;

j) Não ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Finanças ou por fiscalização por ela delegada;

b) Exercer a supervisão geral, coordenando com todos os serviços contemplados pelo presente contrato;

c) Aprovar em tempo hábil, o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA e/ou as adaptações de serviços que por ventura venham a ser necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;

e) Determinar a prioridade dos serviços a executar, e controlar as condições de trabalho, em face de programação aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O retardamento na execução dos serviços, não justificados, considerar-se-á infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

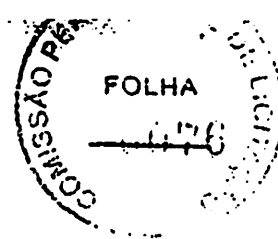
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA.

12

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



PARÁGRAFO ÚNICO - presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Município de SANTA TEREZINHA a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Egito - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha/PE, 15 de Março de 2013


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE


ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: 

- CPF: 765.000.204-72

NOME: Tranquillo dos Santos

- CPF: 076386564-96



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2012 até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 14 de janeiro de 2015.



Domingos Sávio Maximiano Roberto
Prefeito

Cartório 2º Ofício
Marta Malza A. Fonseca
Tabela e Of. do Reg. Imóveis
Emília Érica Alves Prestes
Escritório

(Faint text and stamp details)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.

OFÍCIO ÚNICO

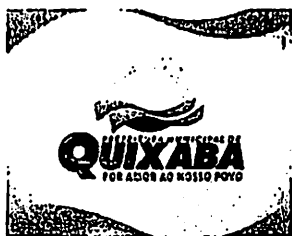

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGIVALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (87) 38548-212

ogivaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: HELENILDO BEZERRA
DE ANDRADE. Dou FÓRM TEST* DA VERDADE
QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017 Tabelião Público
Emolumentos R\$-3,26-TSNR R\$-0,73-ETEC R\$-0,37>Total
R\$-4,36

Selo: 0074693.XYF12201601.02151 05/01/2017 12:43:40
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital




ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2016.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.


José Pereira Nunes
Prefeito

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: ORIGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (87) 38548-212

Reconhecido como verdadeira e autêntica a firma de: José Pereira Nunes, dou fô. QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017. Em Test. da Verdade.

Emplacamentos: R\$ 3,26 – TBNR-0,73 – FERC-0,37 – Total – R\$ 4,36
Salto: 0074633.YCB12201601.02167 06/01/2017 14:08:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/ceodigital

*Originaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião*



PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

OBJETO: A presente licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço, tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Prezados Senhores, Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

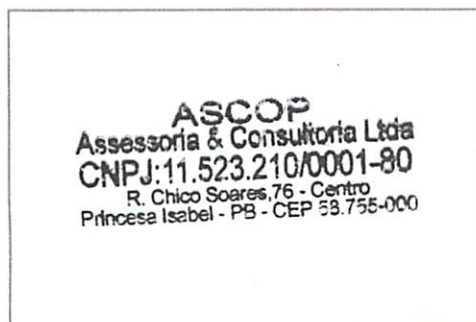
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.	UND	1	R\$ 4.500,00	R\$ 58.500,00
Total geral R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).					R\$ 58.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ **58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses

PAGAMENTO: Mensal

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias



Princesa Isabel PB, em 08 de Janeiro de 2021.

ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
CPF nº 044.601.284-03



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº61 – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90, RG 5230548 SSP/PE doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA PE

2001 Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA PE
3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2021

Quixaba - PE, 08 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - R\$ 58.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Juntamente com a **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00001/2021**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.						
2 - Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.						
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	MENSAL	12	4.500,00	54.000,00	1	v
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	MENSAL	1	4.500,00	4.500,00	2	v

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
Item(s): 1 e 2
Valor: R\$ 58.500,00


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
PRESIDENTE CPL



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#) (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

.....
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021
Câmara Municipal de QUIXABA PE

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual, para o exercício financeiro de 2021.

Interessados: Câmara Municipal de Quixaba PE e: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021.

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de QUIXABA PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Quixaba - PE, 12 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00001/2021

O PRESIDENTE da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00001/2021, a qual sugere a contratação de:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

11.523.210/0001-80

Item(s): 1 E 2.

Valor: R\$ 58.500,00

Publique-se e cumpra-se.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Quixaba - PE, 12 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00001/2021-01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00001/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
11.523.210/0001-80
Item(s): 1 E 2.
Valor: R\$ 58.500,00

Publique-se e cumpra-se.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixaba - PE, 12 de JANEIRO de 2021.

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA
TESOUREIRO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

CONTRATO Nº: 002 /2021 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº 61, centro – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90 e RG 5230548, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representado por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Brasileiro, Casado, Contadora, residente e domiciliado na Rua Chico Soares, 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CPF nº 044.601.284-03, Carteira de Identidade nº 2669414 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba PE. para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Representado por: 1 x R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 Câmara Municipal

2001 Mantos os Serviços Legislativos

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, em 13 de Janeiro 2021.

TESTEMUNHAS

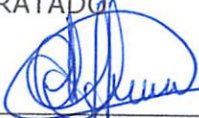
PELO CONTRATANTE

Neoma Sueli Ramos da Silva


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
CPF: 023.614.144-90
PRESIDENTE

PELO CONTRATADO

Antonio Victor Ramos da Silva


ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
CPF nº 044.601.284-03